



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



OFÍCIO Nº 4/2020-GAB DEP. VALDELINO

Brasília, 21 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 6.630 de 10 de julho do ano em curso, a qual versa sobre as condições de atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Distrito Federal em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, regulamentada pelo Decreto nº 40.982, de 13, de julho de 2020, temos a considerar:

A norma regulamentadora supracitada, aduz em seu art. 2º, § 2º que: "*os cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião poderão ser realizados presencialmente, em locais com capacidade **para mais de 200 pessoas**, desde que observadas as [...] regras*". Grifamos.

Destarte, restou claro a nobre intenção do Governo do Distrito Federal em primar pelo cuidado e pela plena observação das normas de segurança, com o fim maior da preservação da saúde e da vida da população, haja vista, as sabidas consequências que esse terrível mal que assola a sociedade tem trazido para todos. Contudo, em observância as atividades práticas e a dinâmica que as reuniões têm se desenvolvido desde a edição do Decreto, gostaríamos de sugerir as áreas técnicas e especializadas que assessoram Vossa Excelência, a fim que sejam revistas as quantidades permitidas no citado art. 2º. Ressaltamos que a sugestão ora indicada é egressa de manifestações de entidades alcançadas pelas normas retro citadas.

Não obstante, em diversas manifestações encaminhadas ao nosso Gabinete, representantes religiosos têm externado a possibilidade de ministrar suas atividades, de forma proporcional e com a máxima segurança, em espaços que comportem menos de 200 (duzentas) pessoas. Nesse sentido, mantendo sempre o foco na segurança e preservação da saúde de todos, entendendo ser legítimo o pleito dos ministros religiosos e, ainda, em convergência com as manifestações destes, reiteramos a sugestão expressa no parágrafo anterior, a fim que a norma de regulamentação possa ser reavaliada e, por consequência, em total segurança, possibilitada a abertura das entidades com capacidade abaixo do limite originalmente proposto de 200 pessoas.

Respeitosamente,

VALDELINO BARCELOS
Deputado Distrital

Ao Governo do Distrito Federal
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília - DF, CEP 70075-900



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 21/07/2020, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0161962** Código CRC: **83B0C4F1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br

00001-00024300/2020-16

0161962v5